

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E MULTIMEIOS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece as diretrizes e normas básicas para a organização e o funcionamento do componente curricular **Estágio Obrigatório** e do **Estágio Não Obrigatório** de alunos matriculados no Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), ingressantes a partir de 2022, em consonância com a resolução 009/2010-CEP.

Art. 2º Para os efeitos deste regulamento:

§ 1º Estágio Obrigatório é ato educativo da Instituição de Ensino, como parte do processo de ensino-aprendizagem dos alunos que compõe o currículo do curso e a programação didático-pedagógica orientada e supervisionada, por meio de plano de atividades, de forma a efetivar a unidade teórico-prática do curso.

§ 2º Estágio Não Obrigatório, é aquele desenvolvido como atividade opcional, também como ato educativo, orientado e supervisionado.

§ 3º Aluno-Estagiário é o aluno regularmente matriculado e frequentando o curso de graduação em Comunicação e Multimeios e apto ao desenvolvimento de atividades que integrem sua programação curricular e didático-pedagógica, mediante formalização de Termo de Estágio;

§ 4º Unidade Concedente de Estágio é a pessoa jurídica de direito privado e órgão da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, garantidas as exigências estabelecidas neste regulamento;

§ 5º Divisão de Estágios (ETG), vinculada à Diretoria de Ensino de Graduação (DEG), é responsável pela administração dos Estágios da UEM;

§ 6º Coordenador de Estágio é o docente lotado no curso de Comunicação e Multimeios, designado pelo Departamento, para gerir as atividades referentes aos Estágios no âmbito do curso;

§ 7º Orientador de Estágio é o docente que ministra aulas no curso de Comunicação e Multimeios, designado pela coordenação de estágio, com formação condizente e experiência na área do Estágio, para acompanhar as atividades dos alunos-estagiários;

§ 8º Supervisor de Estágio é o profissional responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, no campo de Estágio, vinculado à unidade concedente.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Estágio Obrigatório é o componente curricular do curso de Comunicação e Multimeios, com características especiais, o que permite regras específicas para matrícula conforme determinadas neste regulamento.

Art. 4º O aluno pode propor de forma voluntária, a partir do segundo ano, carga horária excedente do **Estágio Obrigatório**, seguindo as normatizações deste regulamento, denominado aqui como **Estágio Não Obrigatório**.

Parágrafo único. O aluno pode propor **Estágio Não Obrigatório** a partir do primeiro ano exclusivamente para atuar em atividades da área de Comunicação na UEM. Ele será realizado de forma voluntária, com carga horária excedente do Estágio Obrigatório, seguindo as normatizações deste regulamento.

Art. 5º Os Estágios devem incluir o desenvolvimento de práticas integrativas das competências e habilidades previstas para os conteúdos do curso já integralizados pelo aluno-estagiário.

Art. 6º Os Estágios devem propiciar a complementação do processo ensino/aprendizagem e serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e com este regulamento, observada a legislação vigente.

§ 1º Os Estágios devem ser realizados em unidades concedentes aprovadas pela Coordenação de Estágio, em locais adequados à formação do profissional em Comunicação, que tenham condições físicas, materiais e humanas de proporcionar a vinculação teórico-prática.

§ 2º A realização dos Estágios dá-se mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário e a unidade concedente, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

§ 3º A jornada para os Estágios não pode ser superior a 6 horas diárias e/ou 30 horas semanais.

§ 4º A jornada dos Estágios deve compatibilizar-se com o horário escolar do aluno-estagiário e com o funcionamento da unidade concedente, realizada no contra turno das aulas, sendo proibida sua realização em horário de aula do curso.

§ 5º Nos períodos de férias escolares, a jornada dos Estágios é estabelecida de comum acordo entre o estagiário, a unidade concedente do Estágio e a Instituição de

Ensino, não sendo obrigatória a realização em contra turno e observado o limite de oito horas diárias e 40 horas semanais.

Art. 7º O Estágio, proporcionado aos alunos com necessidades educacionais especiais, deve ser realizado em contexto semelhante àquele que atende aos demais alunos, levando-se em conta os seguintes requisitos:

§ 1º Compatibilização das habilidades da pessoa com necessidades educacionais especiais às exigências da função;

§ 2º Adaptação de equipamentos, ferramentas, máquinas e locais de Estágio às condições das pessoas com necessidades educacionais especiais, fornecendo recursos que visem garantir a acessibilidade física, psicológica e tecnológica.

TÍTULO III

DA FINALIDADE

Art. 8º O Estágio tem por finalidade:

§ 1º oferecer aos alunos-estagiários do Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios uma vivência por intermédio da aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos no decorrer do curso;

§ 2º Proporcionar aperfeiçoamento e complementação do ensino e da aprendizagem;

§ 3º Orientar os alunos-estagiários para o exercício profissional;

§ 4º Integrar as diversas áreas da Comunicação;

§ 5º Discutir as perspectivas variadas de atuação do profissional da Comunicação;

§ 6º Facilitar possíveis aplicações de resultados de pesquisas e experimentos da Comunicação e Multimeios;

§ 7º Oferecer oportunidade de retroalimentação aos docentes, visando a atualização do curso.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º É vedado ao aluno realizar o **Estágio Não Obrigatório** em caso de cursar três ou mais componentes curriculares em regime de dependência.

Art. 10º O componente curricular **Estágio Obrigatório**, terá carga-horária mínima a ser cumprida pelo aluno na unidade concedente de 180 horas-aula, equivalentes a 150 horas-relógio.

§ 1º A carga-horária do componente curricular prevista no *caput* deste artigo deverá ser cumprida integralmente no segundo semestre da terceira série do curso, em concomitância obrigatória à matrícula e acompanhamento regular na disciplina de **Estágio Supervisionado**.

§ 2º A jornada total do referido componente curricular, na unidade concedente, não deve ser inferior a 70 dias, podendo ser integralizada de forma fracionada.

Art. 11º A disciplina **Estágio Supervisionado**, cuja matrícula deve ser concomitante à realização do **Estágio Obrigatório** terá 68 horas-aula, conforme previsto no Projeto Político Pedagógico do curso.

§ 1º É vedado ao aluno cursar a disciplina, citada no *caput* deste artigo, em regime de dependência em caso de conflito de horário.

§ 2º Para referida disciplina, somente será permitida a matrícula aos alunos que estejam cursando a partir da terceira série do curso.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º O desenvolvimento dos Estágios envolve atribuições do coordenador, do orientador, do supervisor e do aluno-estagiário.

Seção I

DA COORDENAÇÃO

Art. 13º O **Estágio Obrigatório** e o **Estágio Não Obrigatório** serão coordenados por um ou mais docentes indicados pelo Departamento, atuando no Curso de Comunicação e Multimeios e lotados no Departamento onde o curso se encontra.

Parágrafo único. O(s) coordenador(es) tem mandato de dois anos, podendo ser reconduzido(s).

Art. 14º Aos coordenadores de Estágios cabem as seguintes atribuições:

§ 1º providenciar a validação de unidades concedentes que potencialmente apresentam condições de atender a programação curricular e didático-pedagógica da Instituição de Ensino, mantendo coerência com o Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios de forma a efetivar a formação do aluno-estagiário;

§ 2º providenciar a designação de professores orientadores;

§ 3º informar aos professores orientadores sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do aluno-estagiário;

§ 4º encaminhar os alunos-estagiários para os respectivos orientadores;

§ 5º informar e orientar os alunos-estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares, bem como sobre o calendário, que devem ser adotados para os Estágios;

§ 6º encaminhar os alunos-estagiários à Divisão de Estágio (ETG) para a elaboração da documentação referente aos Estágios;

§ 7º manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos Estágios em processo, bem como assegurar o compartilhamento de informações junto à coordenação de Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios e às unidades concedentes de Estágio;

§ 8º zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos Estágios;

§ 9º garantir um processo de avaliação continuada da atividade de Estágio, envolvendo alunos-estagiários, orientadores, professores do curso, supervisores e/ou representantes das unidades concedentes de Estágio;

§ 10º convocar reuniões com os professores orientadores e solicitar a inclusão de assuntos pertinentes aos estágios em pauta de reunião de conselho de curso ou de departamento, quando necessário;

§ 11º providenciar levantamento para a solicitação de compra de materiais, bem como sua distribuição aos alunos e orientadores;

§ 12º aprovar a indicação do supervisor da unidade concedente de Estágio, conforme as indicações definidas neste regulamento;

Seção II

DA ORIENTAÇÃO

Art. 15º As orientações do **Estágio Obrigatório** ofertado no segundo semestre da terceira série do Curso de Comunicação e Multimeios devem ser realizadas somente por professores que ministram aulas no curso e que tenham atribuídos a eles os encargos de ensino da disciplina de **Estágio Supervisionado**.

Art. 16º As orientações dos **Estágios Não Obrigatórios**, propostos voluntariamente pelo aluno-estagiário, devem ser exercidas por docentes que ministram aulas no curso, desde que possuam disponibilidade para tal e que possam exercer o encargo, não sendo obrigatória esta função para o docente.

Parágrafo único. O número máximo de estagiários para cada orientador de **Estágio Não Obrigatório** é de dez alunos.

Art. 17º Cabe ao orientador de Estágio as seguintes atribuições:

§ 1º Conhecer a unidade concedente e proceder a visita ao local de estágio, quando necessário, sem aviso prévio;

§ 2º Elaborar o Plano de Atividades e de acompanhamento, com verificações periódicas, do Estágio em conjunto com o aluno-estagiário e a unidade concedente;

§ 3º Orientar o aluno-estagiário no desenvolvimento das atividades de Estágio;

§ 4º Manter informado o(s) coordenador(es) de Estágio sobre o desenvolvimento das atividades;

§ 5º Manter informado o(s) coordenador(es) de Estágio sobre quaisquer problemas ocorridos durante o desenvolvimento do Estágio, seja com os alunos-estagiários e/ou com os locais de Estágio, para que possam, conjuntamente, decidir a melhor maneira de resolvê-los ou encaminhá-los;

§ 6º Avaliar o desempenho do aluno-estagiário de acordo com os critérios de avaliação dos componentes curriculares;

§ 7º Verificar e encaminhar ao(s) coordenador(es) documentações pertinentes ao Estágio;

§ 8º Cumprir e fazer cumprir o calendário de Estágio estabelecido pelo(s) coordenador(es);

§ 9º Esclarecer aos alunos-estagiários os objetivos do Estágio, sua dinâmica, forma de avaliação e cronograma de desenvolvimento;

§ 10º Indicar bibliografia para estudos e consultas dos alunos-estagiários;

§ 11º Registrar a frequência dos alunos-estagiários sob sua orientação;

§ 12º Informar ao supervisor quanto às suas atribuições contidas neste regulamento, bem como as resoluções e documentos pertinentes;

§ 13º Permitir o início do Estágio somente quando o estagiário apresentar toda a documentação necessária, de acordo com as resoluções vigentes na Instituição;

§ 14º Encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas.

Seção III

DA SUPERVISÃO

Art. 18º Para o desenvolvimento do Estágio, a unidade concedente deve designar um profissional, denominado supervisor, responsável pelo acompanhamento das atividades e presenças regulares dos alunos-estagiários no local de Estágio.

§ 1º É obrigatório que o supervisor de Estágio tenha formação ou experiência profissional na área de Comunicação ou Artes.

§ 2º O supervisor de Estágio, indicado pela unidade concedente, deve ser aprovado, conforme avaliação feita pela coordenação de Estágio.

§ 3º No caso dos Estágios realizados nas dependências da Universidade Estadual de Maringá, o professor-orientador poderá exercer também a função de supervisor.

Art. 19º Cabem ao supervisor de Estágio as seguintes atribuições:

§ 1º Receber o aluno-estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de Estágio;

§ 2º Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo aluno-estagiário;

§ 3º Manter registro sobre atividades, assiduidade e pontualidade do aluno-estagiário, informando o orientador sobre as atividades desenvolvidas e comparecimento ou não dos alunos-estagiários ao local de Estágio, a fim de subsidiar sua avaliação pelo orientador;

§ 4º Comunicar ao orientador qualquer ocorrência de anormalidade no Estágio para as providências cabíveis;

§ 5º Disponibilizar recursos humanos, materiais e físicos para o bom desenvolvimento das atividades no local de Estágio.

Seção IV

DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

Art. 20º Além dos direitos previstos em normas internas da UEM e nas leis pertinentes, o aluno-estagiário tem direito a:

§ 1º Ter proporcionadas situações reais de trabalho para que possa aplicar e produzir conhecimentos no meio profissional;

§ 2º Vivenciar situações que fomentem seu aperfeiçoamento e complementação de ensino-aprendizagem;

§ 3º Integração com diferentes profissionais da comunicação e de áreas afins;

§ 4º Orientação e supervisão de profissionais habilitados para o bom encaminhamento do Estágio;

§ 5º Vivência de estágio dentro de condições seguras tanto físicas, quanto psicológicas e morais;

§ 6º Ser esclarecido sobre os convênios firmados para a realização do Estágio.

Art. 21º Além dos previstos em normas internas da UEM e nas leis pertinentes, são deveres do estagiário:

§ 1º Apresentar ao orientador o Termo e o Plano de Estágio, documentos padronizados pela Divisão de Estágios - ETG da instituição, que formalizam o início das atividades;

§ 2º Observar e cumprir o plano aprovado;

§ 3º Cumprir os Estágios com responsabilidade, disciplina e ética;

§ 4º Atender às verificações periódicas solicitadas pelo orientador;

§ 5º Zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento dos Estágios;

§ 6º Conhecer e respeitar o código de ética do profissional em Comunicação para o desenvolvimento dos Estágios;

§ 7º Participar de outras atividades correlatas que possam enriquecer os Estágios, quando solicitado pelo orientador;

§ 8º Manter assiduidade e pontualidade, comunicar e justificar ao orientador e supervisor dos Estágios, com a possível antecedência, sua ausência às atividades;

§ 9º Usar vocabulário técnico e manter postura profissional;

§ 10º Apresentar trabalhos e relatórios de acordo com a periodicidade e modelo fixados pelo orientador em acordo com o(s) coordenador(es) de Estágio;

§ 11º Providenciar e entregar, no prazo estipulado, toda a documentação necessária para a regulamentação dos Estágios, conforme resolução vigente na Instituição.

§ 12º Estabelecer contato formal com o(s) coordenador(es) e orientador de Estágio para tomar conhecimento sobre calendários, procedimentos e regras sobre a formalização de início, interrupção ou aproveitamento de atividades de Estágio.

§ 13º Em caso de rescisão antecipada do Estágio, providenciar e entregar toda a documentação necessária para sua formalização, informando oficialmente o(s) coordenador(es) e orientador.

TÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 22º A avaliação é parte integrante do processo de organização e acompanhamento dos Estágios, feita de forma sistemática e contínua.

Art. 23º A verificação de aproveitamento do **Estágio Obrigatório** deve constar nos critérios de avaliação da disciplina **Estágio Supervisionado**, os quais devem ser estabelecidos e aprovados pelo Conselho Acadêmico do curso de Comunicação e Mídias e pelo Departamento em que o curso está alocado.

Parágrafo único. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas da disciplina citada no *caput* deste artigo, não é permitida a realização da avaliação final.

Art. 24º Para os **Estágios Não Obrigatórios**, propostos voluntariamente pelo aluno, a partir da segunda série do curso, como carga horária excedente, a avaliação é definida pelo orientador de Estágio, respeitando o plano de atividades proposto e aprovado pela unidade concedente de Estágio.

Parágrafo único. A avaliação deverá contemplar ao menos um relatório elaborado pelo aluno-estagiário a cada seis meses, o qual deverá ser obrigatoriamente avaliado e assinado pelo responsável técnico ou por pessoa hierarquicamente superior no órgão/empresa/instituição concedente do estágio ao qual o aluno-estagiário esteja vinculado, pelo orientador da Instituição de Ensino e pelo aluno-estagiário.

TÍTULO VII

DOS APROVEITAMENTOS

Art. 25º É permitido o aproveitamento de carga-horária de atividades realizadas em **Estágio Não Obrigatório**, Atividades Profissionais e Projetos de Extensão para integralização da carga mínima do componente curricular **Estágio Obrigatório** a ser realizada na unidade concedente, cumpridas as exigências previstas neste regulamento.

§ 1º O aproveitamento só poderá ocorrer no caso de atividades a serem realizadas no período em que o aluno-estagiário esteja matriculado e cursando a disciplina de **Estágio Supervisionado**, oferecida no ano corrente da solicitação.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o aproveitamento retroativo de atividades, mesmo que desempenhadas durante acompanhamento e matrícula, em anos anteriores, da disciplina de que trata o Parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º O aproveitamento deverá ser aprovado por comissão especial composta pelo(s) coordenador(es) de Estágios, orientador e um professor designado pela coordenação do curso, considerando as condições de realização e a natureza das atividades propostas.

§ 4º O aproveitamento deverá ser solicitado ao(s) coordenador(es) de Estágio antes do início do semestre do componente curricular do ano corrente, conforme calendário estabelecido.

§ 5º O calendário de atividades de Estágio, constando prazos para aproveitamentos, será publicizado por canais de comunicação disponíveis ao Curso de Comunicação e Mídias, cabendo ao aluno buscar as informações necessárias junto ao(s) coordenador(es) e orientadores de Estágio.

§ 6º Durante o período de acompanhamento do componente curricular, o aluno deverá desenvolver atividades de ensino-aprendizagem estabelecidas pelo professor da disciplina de Estágio Supervisionado, com ciência do professor orientador e/ou supervisor designado para a atividade.

Seção I

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 26º É permitido o aproveitamento de **Estágio Não Obrigatório** conforme previsto no Artigo 25º deste regulamento, mediante aprovação da comissão referida no mesmo artigo, respeitadas as normas deste regulamento.

Parágrafo único. O aproveitamento deverá ser solicitado ao(s) coordenador(es) de Estágios mediante entrega de autorização do professor orientador do **Estágio Não Obrigatório** e plano de atividades, antes do início do semestre do componente curricular do ano corrente, conforme calendário estabelecido pelo coordenador de Estágios.

Seção II

DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Art. 27º Será permitida a equiparação de atividade profissional para aproveitamento previsto no Artigo 25º deste regulamento, desde que exercida na área de Comunicação, mediante aprovação da comissão referida no *caput* daquele artigo e conforme normas estabelecidas neste regulamento.

§ 1º As atividades profissionais devem ser baseadas em vínculo empregatício formal previsto na legislação vigente celebrado com pessoa jurídica de direito privado ou órgão da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º A organização em que a atividade profissional é realizada deve proporcionar as mesmas condições físicas, materiais e humanas, incluindo supervisão, exigidas das unidades concedentes de Estágio.

§ 3º A carga-horária a ser validada será restrita aos limites mínimos e máximos permitidos para realização de Estágios.

§ 4º Para solicitação de equiparação, o aluno deverá apresentar comprovação de vínculo empregatício e plano de atividades em que conste indicação de supervisor antes do início do semestre do componente curricular do ano corrente, conforme calendário estabelecido pelo coordenador de estágio.

Seção III

DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 28º Poderá ser requerida equiparação de atividades desempenhadas em projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da Instituição de Ensino, para aproveitamento previsto no Artigo 25º deste regulamento, conforme aprovação da comissão referida no mesmo artigo e normas estabelecidas neste regulamento.

§ 1º As atividades a serem desempenhadas pelo aluno no projeto devem estar enquadradas na área de Comunicação.

§ 2º O projeto de extensão deve proporcionar as mesmas condições físicas, materiais e humanas, incluindo supervisão, exigidas das unidades concedentes de estágio.

§ 3º Para solicitação de aproveitamento, o aluno deverá apresentar ao(s) coordenador(es) de Estágios autorização do professor coordenador do Projeto de Extensão e plano de atividades constando indicação do supervisor antes do início do semestre do componente curricular do ano corrente, conforme calendário estabelecido pelo(s) coordenador(es) de Estágios.

§ 4º A carga-horária diária e semanal a ser validada deverá enquadrar-se nos limites mínimos e máximos permitidos para realização de Estágios.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Comunicação e Mídias, ouvido(s) o(s) coordenador(es) de Estágio.

Art. 30º Havendo uma legislação superior que trate de qualquer assunto referente a Estágios, para toda a Universidade, este regulamento não se aplica, prevalecendo a legislação superior vigente.

Art. 31º Este regulamento entrará em vigor a partir do início ano letivo de 2022.